

DUPLA EXCEPCIONALIDADE E ENSINO DE CIÊNCIAS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

Raimunda Leila José da Silva ¹
Juliana Eugênia Caixeta ²
Ricardo Gauche ³

RESUMO

De acordo com a legislação educacional brasileira, pessoas com deficiências, transtornos e/ou altas habilidades/superdotação são público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Logo, pessoas com Dupla Excepcionalidade constituem uma população existente entre o público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Pessoas com Dupla Excepcionalidade são aquelas que apresentam, simultaneamente, altas habilidades/superdotação e um transtorno e/ou deficiência. Nesse estudo, discutimos a educação para estudantes com dupla excepcionalidade no contexto do ensino de ciências por ser uma área com poucas pesquisas no contexto da Educação Inclusiva e, dada a relevância de se discutir a Educação Inclusiva no Ensino de Ciências. O objetivo deste artigo foi analisar a legislação educacional brasileira com a intenção de encontrar menção ao atendimento educacional para estudantes com dupla excepcionalidade. Foram selecionados documentos oficiais que regulamentam a Educação Básica no Brasil a partir da Constituição de 1988 e que versam sobre o atendimento educacional especializado e o ensino de ciências com o intuito de encontrar menção ao atendimento educacional aos/às estudantes com dupla excepcionalidade. A partir da análise realizada identificamos o termo dupla excepcionalidade apenas no Volume 1: Orientação a professores - A Construção de Práticas Educacionais para Alunos com Altas Habilidades/Superdotação mais especificamente no capítulo 4: Estratégias de Identificação do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação. Percebe-se uma ausência de orientações quanto ao atendimento específico para esse público. Embora sem fazer menção direta ao termo dupla excepcionalidade, na maioria dos documentos analisados, esse público faz parte da categoria de estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, portanto, não há impedimento para o atendimento educacional especializado com vistas à formação de natureza complementar e suplementar desses/as estudantes, e, no âmbito do ensino de ciências tem potencial para promover protagonismo, na medida em que permite a atuação engajada do/a estudante na compreensão e análise da realidade natural e social, contribuindo para a participação dos/as estudantes nas múltiplas decisões que impactam a vida humana.

Palavras-chave: Ensino de Ciências, Legislação, Dupla Excepcionalidade.

INTRODUÇÃO

Estudantes com DE é aquele/a que apresenta uma condição de existência expressa por uma notável habilidade e/ou talento em uma ou mais áreas do conhecimento humano, concorrendo com as dificuldades que possam estar relacionadas

¹ Doutoranda em Educação em Ciências da Universidade de Brasília - DF, raimundaleila@email.com;

² Doutora em Psicologia, Universidade de Brasília - DF, juliana45@hotmail.com;

³ Doutor em Psicologia, Universidade de Brasília - DF, ricardogauche2@email.com;

à existência de deficiência e/ou transtorno (Alves; Nakano, 2015; Ogeda, 2020; Silva; Sobrinho; Gauche, 2021).

De acordo com a legislação educacional brasileira, pessoas com deficiências, transtornos e/ou altas habilidades/superdotação são público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 1988; 1996; 2008; 2015). Portanto, é garantido ao/à estudante com AH/SD, deficiência e/ou transtorno, por lei, o acesso ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

O Ensino de Ciências pode contribuir para a participação dos/as estudantes nas múltiplas decisões que impactam a vida humana, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo para que o indivíduo seja capaz de atuar e transformar o mundo em um lugar melhor para si e para o outro, entanto, Pesquisas que estejam na interface entre o Ensino de Ciências e a Dupla Excepcionalidade são extremamente escassas (Silva; Caixeta; Gauche; De Paula, 2023).

Nesse entendimento, o Ensino de Ciências que considere as singularidades de quem aprende é a alternativa mais assertiva para promover a inclusão escolar, demandando, portanto, uma concepção de Ciências como um tipo de conhecimento historicamente construído por meio da ação colaborativa que se dá a partir da interação entre as pessoas, e, aqui, frisamos, todas as pessoas, e delas com o meio social, cultural e natural no qual estão inseridas (Delizoicov; Angotti; Pernambuco, 2009).

Nesse viés, empreendeu-se uma pesquisa qualitativa de cunho documental com o objetivo⁴ deste artigo foi analisar a legislação educacional brasileira com a intenção de encontrar menção ao atendimento educacional para estudantes com dupla excepcionalidade. Foram selecionados documentos oficiais que regulamentam a Educação Básica no Brasil a partir da Constituição de 1988 e que versam sobre o atendimento educacional especializado e o ensino de ciências com o intuito de encontrar menção ao atendimento educacional aos/às estudantes com dupla excepcionalidade. A partir dos documentos analisados aponta-se a inexistência de um atendimento complementar e suplementar de forma simultânea, afinal, estudantes com DE apresentam especificidades que diferem dos/as estudantes que são atendidos/as na modalidade complementar ou suplementar.

⁴ Esta pesquisa é um recorte da pesquisa de Doutorado em Educação em Ciências da pesquisadora.

METODOLOGIA

Considerando a natureza e objetivo do estudo optou-se pela abordagem qualitativa com delineamento para pesquisa documental. No campo dos estudos qualitativos, os documentos são relevantes materiais de construção de informações (Sampiere; Collado; Lucio, 2013). Os materiais que constituem corpus de análise desta investigação são documentos oficiais de caráter nacional que tratam o Atendimento Educacional Especializado. São Leis, Resoluções, Notas Técnicas, Cartilhas oficiais que abordam o AEE, de preferência, associado à Dupla Excepcionalidade. O Quadro 1 a seguir apresenta o conjunto de documentos no âmbito nacional que foram analisados.

Quadro 1- apresenta a lista de documentos dos governos federal e distrital sobre o Atendimento Educacional Especializado

| Documentos Nacionais |
|--|
| Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) |
| Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) |
| Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) |
| Orientação para implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação (NAAH/S) (Brasil, 2007) |
| Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) |
| Decreto n.º 6.571 (Brasil, 2008) |
| Resolução nº 04/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial (Brasil, 2009) |
| Decreto n.º 6.949 (Brasil, 2009) |
| Manual de Orientação do Programa de Implementação de Sala de Recursos Multifuncionais (Brasil, 2010) |
| Decreto n.º 7.611/2011 – Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado (Brasil, 2011) |
| Lei n.º 12.764 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012). |
| Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Brasil, 2013) |
| Nota Técnica nº 46 – Assunto Altas Habilidades/Superdotação (Brasil, 2013) |
| Nota Técnica nº 055 – Assunto: Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação (Brasil, 2013). |
| Nota Técnica nº 04 – Orientação quanto a documentos comprobatórios do cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar (Brasil, 2014). |

Fonte: Autores (2024).

Defendemos que a Análise Textual Discursiva (ATD) de Moraes (2003) e Moraes e Galiuzzi (2006; 2011), é o procedimento de análise que mais se adequa ao objetivo da pesquisa. Trata-se de um procedimento de análise cunhada por dois

pesquisadores da área do Ensino de Ciências, a saber: Roque Moraes e Maria do Carmo Galiuzzi.

REFERENCIAL TEÓRICO

O reconhecimento da possibilidade de duas condições ocorrerem concomitantemente, gerando uma única forma de ser e atuar no mundo, trouxe a consideração de que o apoio educacional deve considerar a pessoa em seus talentos e dificuldades. É preciso prever, então, enriquecimentos pedagógicos e intervenções, visando à compensação das dificuldades (Baldwin *et al.*, 2015). Essa compreensão tem influenciado positivamente as pesquisas e práticas educacionais para estudantes com DE em diferentes locais do mundo.

Os serviços educacionais especializados são compreendidos como os serviços que os países sistematizam para atender as necessidades educativas de estudantes admitos/as em programas de Educação Especial ou Educação para Superdotados (Reis; Baum; Burker, 2014). Essas necessidades podem circunscrever três aspectos diferentes: (i) a superação das dificuldades advindas da deficiência e/ou transtorno (ii) a potencialização da/s área/s de talento, no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação e (iii) a necessidade de atendimento tanto no serviço de superação das limitações quanto no serviço de potencialização do talento para estudantes com DE (Rizza; Morrison, 2007; Reis; Baum; Burker, 2014).

No entanto, tem havido, pelos resultados de pesquisas, como as de Rizza e Morrison (2007) e Hamziy e Beýirovÿ (2021), na maioria das vezes, posto como prioridade a necessidade do atendimento para complementação pedagógica, excluindo assim o enriquecimento e/ou os dois serviços ocorrendo de forma simultânea.

O Ensino de Ciências, no Brasil, deve ser ofertado de forma a contemplar as definições da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) e pode contribuir para a participação dos/as estudantes nas múltiplas decisões que impactam a vida humana, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo para que o indivíduo seja capaz de atuar e transformar o mundo em um lugar melhor para si e para o outro.

O Atendimento Educacional Especializado em Ciências acontece de acordo com o que prevê as políticas públicas educacionais para oferta desse tipo de serviço, isto é, no contra turno ao horário de escolarização na classe comum e pode ser ofertado de diversas formas, como atendimento nas salas de recursos multifuncionais, salas de recursos específicas, como no caso do Distrito Federal (Distrito Federal, 2010; Silva,

Caixeta e Gauche, 2023), serviço de professor/a, atuando no modelo de itinerância (Brasil, 2022).

Em contrapartida, no caso de estudantes com DE, as pesquisas sobre o AEE no contexto do Ensino de Ciências têm mostrado que o Atendimento Educacional Especializado, embora atenda esses/as estudantes como público alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, é ofertado de forma fragmentada. Ele não contempla de forma simultânea a modalidade complementar e suplementar. O foco consiste em atender apenas a suplementação pedagógica, provendo o enriquecimento da área de talento (Silva; Caixeta; Gauche, 2023, Silva; Caixeta, 2021).

Em uma revisão de literatura empreendida sobre a Dupla Excepcionalidade no Ensino de Ciências no Brasil, Silva, Caixeta, Gauche e De Paula (2023) constataram que o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com DE acontece de forma incipiente e insatisfatória.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O AEE nos Documentos Oficiais Nacionais de Ensino

Em todos os documentos do Governo Federal, o Atendimento Educacional Especializado aparece como um Direito das pessoas com deficiência, transtorno ou altas habilidades.

De acordo com a legislação educacional brasileira, pessoas com deficiências, transtornos e/ ou altas habilidades/superdotação são público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 1988; 1996; 2008; 2015). Esse público, para ter suas necessidades educacionais específicas atendidas, necessita de programas de Atendimento Educacional Especializado complementar, no caso de estudantes com deficiências e/ou transtornos, e suplementar, no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação.

A Constituição Federal (CF), em seu Art. 208 afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. (BRASIL, 1988, p. 124).

Aqui é importante comentar que a Constituição Federal (Brasil, 1988) é de caráter inclusivo. A nossa Lei Maior assegura o direito de todas as pessoas, sem

distinção de qualquer natureza, a estarem incluídas na escola comum, no ensino regular e de receber atendimento educacional que atenda suas singularidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reitera a CF (Brasil, 1988), inclusive, com o mesmo texto, escrito no Art. 54: “[...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; [...]” (Brasil, 1990, p. 18).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – (Brasil, 1996; 2012) assinala, também, que a Educação Especial constitui uma modalidade de ensino que tem como principal objetivo complementar a educação básica. Portanto, não a substitui. Trata-se de uma modalidade de ensino de caráter transversal à educação básica e superior e às demais modalidades de ensino previstas na legislação: ensino indígena, quilombola, educação do campo, educação de jovens e adultos e o ensino superior: “III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 2012, Art. 58).

Em 2008, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) reforçou o caráter da Educação Especial como modalidade de ensino, que não substitui a educação regular nas escolas comuns em todos os níveis e modalidades de ensino, tendo como “objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares” (Brasil, 2008b, p. 19).

O Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. No Art. 24, que trata a Educação, ele prevê um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e ao longo da vida, objetivando:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (Brasil, 2009b, Art. 24).

Em 2015, a Lei n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça a CF, o ECA e atualiza os direitos da pessoa com deficiência, transtorno e/ou altas habilidades e, pelo Art. 28, reforça que, para garantia desse direito, é de incumbência do

[...] poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...] (Brasil, 2015).

O termo Dupla Excepcionalidade foi encontrado somente no capítulo 4 do Caderno de Orientações sobre Estratégias de Ensino para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, organizado por Fleith (2007).

Nele, as autoras Ourofino e Guimarães (2007) apresentam a DE como uma condição de associação:

deve-se considerar também que alunos com altas habilidades/superdotação podem apresentar **alguma condição associada** que camuflam suas reais potencialidades, como o caso dos alunos com dupla excepcionalidade. Por ser **uma condição específica** que constitui uma exceção, e não uma regra no desenvolvimento da superdotação (Ourofino; Guimarães, 2007, p. 50, grifos nossos).

Ao mesmo tempo em que a DE é apresentada como uma condição de associação específica entre talentos e dificuldades, o livro de Orientação, no capítulo 4, desenvolve o conceito como uma condição que implica somatório de características das AH/SD e da dificuldade ou transtorno.

No mesmo capítulo, não houve menção ao Atendimento Educacional Especializado, apesar de o Caderno ser para orientar docentes para essa atuação com estudantes que também apresenta, essa condição de existência (Dutra, 2007, p. 3, Apresentação):

a proposta de atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades/superdotação tem fundamento nos princípios

filosóficos que embasam a educação inclusiva e como objetivo formar professores e profissionais da educação para a identificação dos alunos com altas habilidades/superdotação, oportunizando a construção do processo de aprendizagem e ampliando o atendimento, com vistas ao pleno desenvolvimento das potencialidades desses alunos.

Os documentos nacionais analisados demonstram que o AEE é Direito, com características específicas, isto é, no sistema educacional de ensino brasileiro, há dois tipos de AEE que têm, como pressuposto, o desenvolvimento de um trabalho que requer metodologias, estratégias e recursos diferenciados das realizadas no ensino regular, ou seja, o atendimento é realizado de acordo com a necessidade específica de cada estudante, o que caracteriza a ação pedagógica como atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, no entanto, questionamos o Atendimento Educacional Especializado que contemple as singularidades de estudantes com DE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos documentos oficiais nacionais demonstra o AEE como direito de todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos ou altas habilidades/superdotação, porém, há uma prevalência da concepção de Dupla Excepcionalidade como uma condição resultante de somatórios de características das AH/SD com dificuldades advindas de dificuldade de aprendizagem ou transtornos. A condição da deficiência associada às AH/SD não foi apresentada nos documentos oficiais.

Quando analisamos os documentos quanto ao Atendimento Educacional Especializado, percebemos o AEE para estudantes com DE é ofertado na modalidade complementar OU suplementar. Portanto, para a condição de estudante com deficiência ou transtorno, o/a estudante frequenta a complementação. Para a condição de AH/SD, o/a estudante frequenta a suplementação, mas não há previsão, na documentação analisada de atendimento que contempla tanto a complementação quanto a suplementação simultaneamente.

Mesmo que o serviço de AEE seja ofertado para estudantes com DE, eles acontecem de forma separada, já que a legislação assim prevê o atendimento. Esse contexto nos alerta para a importância de novos estudos que nos ajude a orientar avanços nas teorias, práticas pedagógicas no âmbito do AEE e nas políticas públicas

brasileiras, o que nos permitirá conhecer as características específicas da pessoa com DE, com vistas a promover o AEE adequado para ela, na sua forma singular de existência, valorizando todas as suas características.

Por fim, julgamos que não há impedimento para o atendimento educacional especializado com vistas à formação de natureza complementar e suplementar desses/as estudantes, e, no âmbito do ensino de ciências tem potencial para promover protagonismo, na medida em que permite a atuação engajada do/a estudante na compreensão e análise da realidade natural e social, contribuindo para a participação dos/as estudantes nas múltiplas decisões que impactam a vida humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. J. R.; NAKANO, T. C. A dupla-excepcionalidade: relações entre altas habilidades/superdotação com síndrome de Asperger, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e transtornos de aprendizagem. **Revista Psicopedagogia**, v. 32, n. 99, 2015. p. 346-360. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-84862015000300008>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BALDWIN, L.; BAUM, S.; PERELES, D.; HUGHES, C. Twice-Exceptional Learners The Journey Toward a Shared Vision. **Gifted Child Today**, v. 38, n. 4, p. 206-214, 2015.

BRASIL. **Lei 13.234 de 29 de dezembro de 2015**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2015c. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Nota Técnica nº 055/2013**, MEC, SECADI/DPEE, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192>. Acesso em: 31 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, set. 2008a.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009b.

BRASIL. **Documento Orientador Programa Implantação de Salas De Recursos Multifuncionais.** Ministério da Educação Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas De Educação Especial. Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm>. Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 jul. 2015b. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **PROGRAMA ESCOLA ATIVA: PROJETO BASE.** Brasília, agosto. 2008b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escola_ativa/projeto_base_ea.pdf> Acesso: em 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE.** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Educação Especial.

BRASIL. **Nota Técnica nº 046/2013,** MEC, SECADI/DPEE Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192>. Acesso em: 31 nov. 2023.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 13,** de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Brasília, DF, 2007c.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

DELIZOICOV, D.; ANGOTTI, J. A.; PERNAMBUCO, M. M. **Ensino de Ciências fundamentos e métodos.** Colaboração Antônio Fernando Gouvêa da Silva. 4 ed., São Paulo: Cortez, 2011.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. *Orientação Pedagógicas- Educação Especial*. Brasília, SEDF, 2010.

DUTRA, C. P. **Apresentação**. In: FLEITH, D de S. (org). A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação, v.1. Orientação a professores / organização: Denise de Souza Fleith. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

FLEITH, D. S. **A construção de práticas educativas para alunos com altas habilidades/superdotação**: volume 3: o aluno e a família/ Brasília: Ministério da Educação Especial, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/altashab4.pdf>>. Acesso em: 18 maio. 2023.

HAMZÍĆ, U.; BEĆIROVIĆ, S. Twice-Exceptional, Half-Noticed: The Recognition Issues of Gifted Students with Learning Disabilities. MAP - Multidisciplinary Academic Publishing. **MAP SOCIAL SCIENCES**. Volume 1, 14-22, 2021. Disponível em: <<https://mapub.org/wp-content/uploads/2021/09/Article02-MAPSS1-1-Twice-Exceptional-Half-Noticed-The-Recognition-Issues-of-Gifted-Students-with-Learning-Disabilities.pdf>>. Acesso em 21 dez. 2023.

MORAES, R. Uma Tempestade de Luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, São Paulo, v.9, n.2, p. 191 – 211, 2003.

MORAES, R; GALIAZZI, M. C. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

MORAES, R; GALIAZZI, M. C. Análise textual discursiva: processo construído de múltiplas faces. **Ciência & Educação**, v.12, n.1, p.117-128, 2006.

OGEDA, C. M. M. **Superdotação, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e dupla excepcionalidade**: um estudo de indicadores e habilidades sociais. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. 369 p.

REIS, S. M.; BAUM, S. M.; BURKE, E. An operational definition of twice- exceptional learners: implications and applications. **Gifted Child Quarterly**, v. 58, n. 3, 2014, p. 217-230. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0016986214534976>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

RIZZA, M. G.; MORRISON, W. F. Identifying twice exceptional children: a toolkit for success. **Teaching Exceptional Children Plus**, v. 3, issue 3, 2007. Disponível em: <<https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ967126.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

SILVA, R. L. J. da.; CAIXETA, J. E. **Duplo AEE para estudantes com dupla excepcionalidade: percepções de professores**. IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - IV CINTEDI - EDIÇÃO DIGITAL. v. 6 n. 1, 2021. Disponível em: <<https://revista.uepb.edu.br/REIN/article/view/599>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SILVA, R. L. J. da; FORMIGA SOBRINHO, A. B.; GAUCHE, R. **CRIATIVIDADE E SINGULARIDADE: O CASO DE UMA ESTUDANTE COM DUPLA EXCEPCIONALIDADE**. In: 9º Congresso Brasileiro de Educação Especial e 9º Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial, 2021, São Carlos - SP (online). Anais CBEE - IX Congresso Brasileiro de Educação Especial 2021. São Carlos - SP: UFSCAR, 2021. v. 1. p. 1-12. Disponível em: <https://cbec2021.faiufscar.com/anais#>. Acesso em 10 jan. 2022.

SILVA, R.; CAIXETA, J.; GAUCHE, R.; DE PAULA, J. Dupla Excepcionalidade e Ensino de Ciências: uma revisão integrativa da literatura no Brasil. *Indagatio Didactica*, v. 15, n. 2, p. 27-40, 20 jun. 2023. Disponível em: <<https://proa.ua.pt/index.php/id/article/view/32553>>. Acesso em 10 mai. 2024.

SILVA, R.; L.; J.; da.; CAIXETA, J.; E.; GAUCHE, R. *TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: QUANDO A DUPLA EXCEPCIONALIDADE É A QUESTÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. Atos de Pesquisa em Educação*, [S. l.], v. 18, p. e11203, 2023. DOI: 10.7867/1809-03542022e11203. Disponível em: <<https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/11203>>. Acesso em: 15 fev. 2024.